



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

Altera o parágrafo único da Lei Municipal nº 1075/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1075/2019, de 24 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Parágrafo único – A remuneração para o substituto de que trata o caput deste artigo será igual ao vencimento inicial do cargo efetivo de agente de controle interno.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 18 de julho de 2022

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal